COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 523
10
Rubrica

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº SAAE-TP01/24 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DO OUTRO A EMPRESA EPS CONSTRUTORA LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr Almir Farias, 110, Centro, Nova Russas, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, representada por seu Superintendente do Serviço Autônomo de ÁGUA E ESGOTO, o Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **EPS CONSTRUTORA LTDA ME** com endereço à Rua Antonio Gonçalves Rosa, 345, Sala 03, Universidade, Nova Russas - Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 36.494.183/0001-96, representada por ELIEL PEREIRA DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 614.024.363-78, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem aditivar o contrato firmado entre a empresa e a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/24** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1- A Administração Pública Municipal do SAAE de Nova Russas, através de seu departamento de Engenharia, identifica a necessidade da alteração contratual em virtude do acréscimo e supressão na execução dos serviços acima em epígrafe.

Ocorre que após verificação detalhada e confrontando as quantidades projetadas pelo setor de engenharia deste Órgão, em confronto com a real medição das ruas em questão, verificou-se que para Execução dos serviços faz-se necessário acréscimo na monta de R$ 26.017,33 (vinte e seis mil, dezessete reais e trinta e três centavos), e constatou-se necessária supressão de quantidades importando em decréscimo na importância de R$ 26.774,70 (vinte e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), desta forma, levando em consideração as quantidades necessárias para execução, observando os limites impostos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 524
Rubrica

Em suma, o produto final em relação ao contrato, considerando o acréscimo e a supressão, resulta a presente demanda em decréscimo no total de R$ 757,37 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Sabe-se que é comum esse tipo de ocorrência, vez que as obras e construções trazem consigo determinados acréscimos e surpresas e ainda fatores que demonstram de certa forma uma imprevisibilidade, e que só serão visualizados a partir da execução dos serviços.

Neste interim, a própria Lei de Licitações prevê em casos idênticos e semelhantes a este, uma margem no acréscimo ou supressão, objetivando ser obra/serviço de engenharia no tocante ao planejamento e elaboração do projeto básico e executivo e as quantidades necessariamente imprescindíveis para conclusão dos serviços.

O artigo 65 I "a" 1º esclarece que para obras, serviços ou compras, a contratada é obrigada aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem na ordem de 25% (vinte e cinco) por cento.

De outro modo, seria impossível a Administração Pública chegar a resultado mais adequado. Por conseguinte, o Administrador não pode deixar de atender a utilidade pública, uma vez que sua supremacia supera aos anseios individuais.

É mister salientar que a alteração trata-se de um confronto do planejado com a realidade, algo perfeitamente compreensível no âmbito da Engenharia.

Portanto, solicitamos seja analisada a possibilidade da alteração contratual vez que houve alteração do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e que a repercussão financeira do contrato, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Seguem em anexo tais alterações recompostas em orçamento básico do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, obedecendo sempre os preços unitários propostos no momento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1-A Administração Pública Municipal de Nova Russas visa garantir lisura nas despesas públicas e, sobretudo, fazer com que a execução dos contratos sejam de acordo com a realidade.

Deste modo, a Administração decidiu pela alteração do projeto inicialmente contratado, considerando que a recomposição dos quantitativos do empreendimento em comento, necessita ser readequados à realidade.

Outrossim, é importante frisar que a alteração contratual decorrente de adequação do projeto original trata-se de ato administrativo previsto em Lei, desde que atendidos os limites estabelecidos artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 525
Rubrica

É importante valer-se que o presente ato administrativo é unilateral promovido pela Administração imposta à parte contratada.

Por fim, o Contrato originário deste termo prevê a possibilidade da presente alteração em sua cláusula sétima, item 7.1;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Nova Russas-CE, 29 de abril de 2024

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

ELIEL PEREIRA DE SOUZA
EPS CONSTRUTORA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF: 443.850.483-04

02. _____
Nome:
CPF/MF: 603.796.033-06